



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Saúde

À Senhora

Maria do Perpétuo Socorro Sampaio Carvalho

Diretora-Presidente da Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas – FHMOAM

Av. Constantino Nery, 4937 – Chapada

69050-001 - Manaus/AM

RECOMENDAÇÃO Nº 13/2023-MPC/EMFA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO AMAZONAS (MPC/AM), por intermédio da Procuradora de Contas Elissandra Monteiro Freire Alvares, Titular da Coordenadoria de Saúde, no uso de suas atribuições legais, em especial aquelas contidas nos arts. 127, caput, da Constituição da República, e arts. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/93, vem expor e recomendar o que segue:

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, de conformidade com a Constituição Federal, artigo 127, caput;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a expedição de recomendações, visando à melhoria dos serviços de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para a adoção das providências cabíveis (LC nº 75/93, artº 6º, XX);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público de Contas apurar ilícitos de irregularidades com o escopo de provocar a atuação fiscalizadora do Tribunal de Contas; bem como fiscalizar o cumprimento da lei nos processos de controle externo da Administração Pública junto ao Tribunal de Contas do Estado;

CONSIDERANDO a realização de obras para a construção do novo Hospital da Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas (FHMOAM);



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Saúde

CONSIDERANDO que o projeto da nova unidade hospitalar prevê a existência de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI para atendimento de adultos e crianças;

CONSIDERANDO que foi publicado o Edital de Pregão Eletrônico nº 1598/2021, cujo objeto consiste na contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços médicos para a Unidade de Terapia Intensiva - UTI, em regime de plantão ininterrupto, para atender pacientes clínicos e pediátricos internados na Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas - FHMOAM;

CONSIDERANDO que a descrição do objeto do pregão constante do item 2 do Projeto Básico¹ prevê a contratação de empresa para prestação de serviços de Médico Intensivista em plantões de 12 horas, diurnos e noturnos, e em plantões diurnos de 6 horas, sem a previsão específica de contratação de Médico Intensivista Pediátrico;

CONSIDERANDO que o item 6.7 do Projeto Básico prevê que, na fase de qualificação, a proponente deverá apresentar declaração afirmando que possuirá, no mínimo, 08 (oito) médicos intensivistas em seu quadro profissional, sem a exigência específica de quantidade mínima de médicos intensivistas pediátricos;

CONSIDERANDO que o item 7.1.1 do Projeto Básico exige da contratada a apresentação de declaração individual, assinada pelos médicos intensivistas, atestando que estavam devidamente inscritos no Conselho Regional de Medicina do Amazonas, acompanhada da comprovação do título de especialização de cada um, sem, novamente, fazer referência à especialização/habilitação dos profissionais para atuação em UTI pediátrica;

CONSIDERANDO que a Resolução n. 7 de 24 de fevereiro de 2010 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva, prevê no art. 13, §1º, que o Responsável Técnico deve ter título de especialista em Medicina Intensiva para responder por UTI adulto; habilitação em Medicina Intensiva Pediátrica, para responder por UTI Pediátrica; e título de Especialista em Pediatria com área de atuação em Neonatologia, para responder por UTI Neonatal.

¹ <http://www.e-compras.am.gov.br/documentos/editais/223408/PROJETOBASICO2021PE1598.pdf>



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Saúde

CONSIDERANDO que inexistente no Projeto Básico e no Edital do Pregão Eletrônico n. 1598/2021 a exigência de comprovação de habilitação em Medicina Intensiva Pediátrica e de especialização em Pediatria com área de atuação em Neonatologia para os profissionais que prestarão serviços no novo Hospital da FHEMOAM;

CONSIDERANDO que a empresa RC GESTÃO EMPRESARIAL apresentou as melhores propostas para todos os itens do Pregão Eletrônico 1598/2021, que ainda se encontra aguardando homologação, desde o ano de 2022, em razão do atraso na entrega das obras de construção do novo hospital da FHEMOAM;

CONSIDERANDO que a falta de exigência específica, tanto na fase de habilitação quanto na fase da execução contratual, de comprovação de especialização para a atuação em UTI Pediátrica por parte dos médicos intensivistas que atuarão no hospital da FHEMOAM, pode resultar na prestação dos serviços por profissionais que não atendem aos requisitos exigidos pela Resolução n. 7 de 24 de fevereiro de 2010, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que informações trazidas ao conhecimento deste Ministério Público de Contas indicam que, na fase de habilitação, a empresa vencedora apresentou atestados de qualificação técnica que comprovam a prestação de serviços médicos na área de cardiologia;

CONSIDERANDO que a atuação em UTI Pediátrica de médicos sem a devida habilitação pode colocar em risco a saúde e a segurança das crianças e adolescentes internados;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem o poder-dever de fiscalizar a execução dos contratos administrativos, na forma do art. 58, inciso III, da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO que o princípio da autotutela confere à Administração poder-dever de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou os revogando, quando inconvenientes ou inoportunos;

CONSIDERANDO, finalmente, que também constitui dever do Administrador, nos termos da Constituição Federal, atender aos princípios da Administração, o que obriga a autoridade que tiver ciência de irregularidade



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Saúde

no serviço público a promover a sua apuração imediata e adotar medidas visando evitar ou mitigar prejuízos ao interesse público;

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO AMAZONAS
recomenda**

**À DIRETORA DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE HEMATOLOGIA E
HEMOTERAPIA DO AMAZONAS - FHEMOAM:**

- a) Que **exija**, quando da apresentação dos documentos dos médicos intensivistas com vínculos empregatícios ou contrato de prestação de serviço com a empresa RC GESTÃO EMPRESARIAL, prevista no item 7.1.1 do Projeto Básico, que seja apresentada a comprovação do título de especialização/habilitação em Medicina Intensiva Pediátrica daqueles profissionais que atuarão na UTI Pediátrica da FHEMOAM;
- b) Que, caso não haja a comprovação de habilitação/especialização dos profissionais em Medicina Intensiva Pediátrica, a FHEMOAM se abstenha de contratar os referidos serviços, contratando apenas os serviços de Médicos Intensivistas Clínicos, considerando que a apresentação dos documentos exigidos no item 7.1.1 do Projeto Básico é condição obrigatória para que a contratada possa prestar os serviços;
- c) Que caso a empresa não apresente profissionais com habilitação/especialização de Medicina Intensiva Pediátrica,



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Saúde

em observância à Resolução n. 7 de 24 de fevereiro de 2010, seja deflagrado novo procedimento licitatório para contratação específica desses serviços;

- d) Que encaminhe a este MPC/AM, no prazo de 10 (dez) dias, os atestados de qualificação técnica apresentados pela empresa RC GESTÃO EMPRESARIAL na fase de qualificação técnica do PE 1598/2021.

Considerando a extrema relevância da prestação de serviços de médicos intensivistas pediátricos, cuja falta de qualificação específica pode acarretar elevados riscos à segurança e à saúde das crianças atendidas pelo Hospital da FHEMOAM, requisita-se, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do presente documento, resposta do órgão destinatário acerca do acatamento desta Recomendação, com a descrição das medidas a serem adotadas ou eventualmente já adotadas, a ser remetida para o endereço eletrônico 5aprocuradoria@tce.am.gov.br.

Manaus (AM), 18 de maio de 2023.

Elissandra Monteiro Freire Alvares
Procuradora de Contas
Titular da Coordenadoria de Saúde do MPC/AM